DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.guaimbe.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.guaimbe.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário: www.guaimbe.dioe.com.br

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.guaimbe.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.guaimbe.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.466/2017.

REGULAMENTA PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE REMOÇÃO DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Albertino Domingues Brandão, Prefeito Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

DECRETO:

Artigo 1º) O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Remoção de Lixo de que trata o Código Tributário Municipal, Lei nº 143 de 29 de Dezembro de 1.966 e a Lei Complementar Municipal nº 088 de 26 de Dezembro de 2.005, para o exercício de 2017, terão os seguintes vencimentos:

I – Parcela Única ou Primeira parcela com vencimento até 10 de Março de 2017.

II – Segunda parcela com vencimento até 10 de Abril de 2017.

III – Terceira parcela com vencimento até 10 de Maio de 2017.

IV – Quarta parcela com vencimento até 10 de Junho de 2017.

V – Quinta parcela com vencimento até 10 de Julho de 2017.

VI – Sexta parcela com vencimento até dia 10 de Agosto de 2017.

Artigo 2º) Para o contribuinte que optar pelo pagamento em uma única parcela será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) desde que efetue seu pagamento até 10 de Março de 2017, e o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado será concedido desconto de 10% (dez) por cento nas parcelas desde que efetuem seu pagamento até o vencimento das respectivas parcelas do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas nos termos do parágrafo 1º, 2º e 3º do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 088/05.

Artigo 3º) As alíquotas e valores para o lançamento e a arrecadação do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais Taxas serão cobrados com base na legislação vigente.

Artigo 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 07 dias de fevereiro de 2017.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO

Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura na data supra, nos termos do artigo nº 77, da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTIS GARCIA

Secretario Municipal

EDITAL Nº. 001/2017.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2.017.

1 - DA NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO

1. Com base no que dispõe o Artigo 21 do Código Tributário Municipal, Lei nº 143 de 29 de Dezembro de 1.966, Lei Complementar nº 088 de 26 de Dezembro de 2.005 e Decreto Municipal nº 2.466/2017, 07 de Fevereiro de 2017, ficam os contribuintes do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Remoção de Lixo no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, NOTIFICADOS a recolher aos cofres públicos em favor da Fazenda Publica do Município, a parcela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015
www.guaimbe.sp.gov.br | www.guaimbe.dioe.com.br

correspondente de Taxas e IPTU relativo ao exercício de 2017, correspondente a parcela nominal incidente sobre o imóvel de sua propriedade de que trata o presente Edital.

2 - DOS VENCIMENTOS

2.1- Os vencimentos das Parcelas do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre a propriedade obedecerá à seguinte data:

2.1.1 - I – Parcela Única ou Primeira parcela com vencimento até 10 de Março de 2017.

2.1.2 - II – Segunda parcela com vencimento até 10 de Abril de 2017.

2.1.3 - III – Terceira parcela com vencimento até 10 de Maio de 2017.

2.1.4 - IV – Quarta parcela com vencimento até 10 de Junho de 2017.

2.1.5 - V – Quinta parcela com vencimento até 10 de Julho de 2017.

2.1.6 - VI – Sexta parcela com vencimento até dia 10 de Agosto de 2017.

2.2- Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em uma única parcela será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) desde que efetuem seu pagamento até 10 de Março de 2017, e os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado será concedido desconto de 10% (dez) por cento nas parcelas desde que efetuarem seu pagamento até o vencimento das parcelas aqui estipuladas do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas nos termos do parágrafo 1º, 2º e 3º do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 088/2.005; sendo que o recebimento de determinada parcela não significa quitação das anteriores.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos poderão ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e nos Terminais das Agencias Bradesco, desde que efetuado até ou depois da data de seu vencimento, ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaimbê, no horário compreendido entre as 08h30min ás 11h00min e das 13h00min as 17h00min horas, ressaltando que o pagamento com atraso sujeitará o contribuinte a multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, além de juros á razão mensal de 0,5% (meio por cento).

4 – DAS RECLAMAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES

4.1- Na eventualidade de qualquer reclamação em relação ao valor lançado, localização, e outras reclamações, estas deverão ser feitas junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaimbê no horário normal de expediente até o dia 10 de Março de 2.017, não eximindo o contribuinte de seu pagamento por eventuais erros de lançamento.

5 – DOS CARNÊS OU GUIAS DE PAGAMENTO

5.1- Os avisos e ou guias de pagamento dos títulos serão encaminhados aos contribuintes de acordo com endereço constante no Cadastro Imobiliário do Município, como também poderão ser retirados no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Guaimbê durante o horário de expediente, das 08h30min ás 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

6 – DOS CONTRIBUINTES

6.1- A relação completa dos contribuintes de que trata este Edital encontra-se afixada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Guaimbê, sito a Rua Marechal Deodoro, 261, centro, na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaimbê, aos 07 dias de Fevereiro de 2017.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO

Prefeito Municipal

DIASSIS DE LIMA

Lançadora “I”

Código Localizador: OZF1RMX9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.guaimbe.dioe.com.br

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.467/2017.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE AGUA E ESGOTO PELOS CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Albertino Domingues Brandão, Prefeito Municipal de Guaimbê/S.P, usando das atribuições que são conferidas por Lei;

DECRETO:

Artigo 1º) Fica prorrogado para o dia 10 de março de 2017 o prazo para pagamento da primeira parcela da tarifa de agua e esgoto.

Artigo 2º) As despesas com a execução do presente Decreto, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 09 dias de fevereiro de 2.017.

Assinado no Original

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO

Prefeito Municipal

Digitado, registrado no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Assinado no Original

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Código Localizador: XK31K7ZG

Atos Administrativos

Comunicados

Comunicado
IPTU/2017

A partir do dia 10 de Fevereiro de 2017 começa a Entrega dos Carnes do IPTU.

Em 10 de Março (Sexta Feira), começa a vencer a parcela única ou a primeira parcela do IPTU, quem optar para pagamento da parcela única terá um desconto de 25%, para quem optar para pagamento parcelado terá um desconto de 10% desde que pague até o seu respectivo vencimento.

Aproximadamente 2.000 carnês do Imposto foram emitidos pela Prefeitura neste ano. O tributo tem a sua arrecadação direcionada, a Educação 25%, Saúde 15%, tratamento de Água, asfalto e outros.

Ao vir á Prefeitura para obter informações sobre seu imóvel, trazer o carnê de IPTU ou de Tarifa de Água e Esgoto.

O pagamento do IPTU pode ser feito nas Agências Bancaria da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e nos terminais da Agencia Bradesco.

Importante: O contribuinte que não receber o carnê do IPTU até a data de vencimento das parcelas do imposto (ou da cota única) não está desobrigado do pagamento dos tributos nos respectivos vencimentos*, tampouco fica dispensado do pagamento de juros e multas no caso de pagamento em atraso. Desta forma, para não sofrer as penalidades pecuniárias, o contribuinte deve providenciar a segunda via do documento junto ao setor de arrecadação de tributos.

Comunicamos ainda, que a Prefeitura de Guaimbe/SP disponibiliza serviço web a consulta dos valores que devem ser pagos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Tarifa de Água e Esgoto, tudo relacionado aos tributos municipais. Pode também tirar certidão negativa de débito, ficha de cadastro, certidão de valor venal e outros. A consulta pode ser feita de maneira simples, diretamente no site da Prefeitura. (www.guaimbe.

sp.gov.br).

O serviço é oferecido de forma completa. Para ter acesso aos valores, o contribuinte precisa informar o número de inscrição imobiliária que consta no carnê e numero do CPF ou CNPJ do contribuinte inscrito no município.

O serviço oferece a facilidade para planejamento e pagamento do tributo. O cadastro não está identificado por nome ou endereço para garantir a privacidade dos contribuintes.

Serviços disponíveis ao contribuinte

- Certidão Negativa de Contribuinte
- Certidão Negativa de Imóvel
- Emissão 2ª via do carnês de Alvará
- Emissão 2ª via do carnês de IPTU
- Emissão 2ª via do carnês de AGUA E ESGOTO
- Emissão 2ª do carnês de ISS
- Emissão 2ª via do carnês de Guias Diversas (Receitas Diversas)

Situação dos Débitos por Cadastro.

Para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Departamento de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal de Guaimbê - SP, 10 de Fevereiro de 2017.

Código Localizador: F0RGXKS2

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA:17182826801

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA:17182826801
Localidade: Guaimbê
Data: 2017.02.13 14:30:28 -0200